Lei nº 1.614/2022

"Autoriza o Poder Executivo a instituir Concessão do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano, no trecho da sede do Município até o Distrito de Trimonte e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE-MG, por seus Representantes aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a Concessão do Transporte Coletivo Urbano, compreendendo o trecho da sede do Município até o Distrito de Trimonte, que será realizado através da Estrada Estadual que interliga os referidos logradouros.

Art. 2º - A prestação de Serviço de Transporte Coletivo Urbano de que trata o art.1º desta Lei será objeto de contratação mediante o processo de Licitação competente, devendo constar no edital que o prazo de Concessão não será superior a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – A empresa vencedora do processo licitatório para prestação do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros poderá participar das licitações seguintes realizadas para nova contratação, podendo assim ser recontratada, desde que venha a vencer os processos licitatórios posteriores dos quais participar.

Art. 3º - A prestação de serviço de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de que trata o art.1º desta Lei, somente poderá ser realizada por Pessoa Jurídica devidamente constituída, através de 02 (dois) ônibus com no mínimo 35 (trinta e cinco) lugares, sendo o horário estabelecido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - A empresa a ser contratada deverá também ter em sua frota uma van de no mínimo 13 (treze) lugares e apresentar, quando do início das atividades, a comprovação de seguro contra terceiros (APP) de seus passageiros com referência a todos os veículos que circularão no trecho objeto da contratação.

Art.5º - A empresa contratada deverá manter em dia as condições dos veículos utilizadas na prestação de serviço, apresentando trimestralmente laudo de vistoria de cada um.

Art.6º - O Poder Executivo Municipal durante a vigência do contrato de concessão, poderá a qualquer momento, através de Comissão nomeada para tal fim, vistoriar "in loco" os veículos utilizados pela contratada.

Art.7º - No contrato de concessão deverá constar a isenção de tarifa para idosos acima de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, para inválidos, para estudantes da Rede Pública (desde que uniformizados ou com apresentação de carteira de estudante) e para os Servidores Públicos Municipais, desde que identificados, nos dias úteis de trabalho.

Art.8º - Para os primeiros 12 (doze) meses de contrato, o valor máximo a ser cobrado a título de Tarifa Individual será de R$ 2,00 (dois reais), podendo ser reajustada anualmente pela Prefeitura Municipal, após análise da alteração dos custos apresentados pela empresa contratada, buscando-se sempre a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Art..9º - Para a cobertura das isenções tarifárias de que trata o art. 7º desta Lei e para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Município subsidiará a empresa contratada, nos primeiros 12 (doze) meses de contrato, com a importância de R$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).

Art.10 - Os horários dos ônibus da empresa contratada que percorrerão o trecho descrito no Art.1º desta Lei, a ser cumprido inicialmente, será o seguinte:

I – DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA:

Trimonte – Saída – 07:10 HS
12:35 HS

Volta Grande – Saída – 11:30 HS
16:10 HS

II – AOS SÁBADOS:

Trimonte – Saída – 07:10 HS
12:00 HS

Volta Grande – Saída – 11:00 HS
15:10 HS

Parágrafo Único – Os horários constantes no "caput" deste artigo poderão ser alterados por conveniência do Poder Executivo com a devida comunicação à empresa contratada.

Art.11 - Todas as condições constantes desta Lei deverão constar no Edital do Processo de Licitação a ser deflagrado da Concessão de Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano a ser instituída.

Art.12 – As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações do orçamento vigente e dos orçamentos futuros no que couber.

Art.13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande, 23 de fevereiro de 2022.

Jorge Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal